

BOLETIM ANUAL DE 2020

SELECÇÃO DE ACÓRDÃOS



**Miguel Raposo
José Maria Gonçalves
Cláudia Cartaxo
Bruno Bom Ferreira
Rui Machado
Ana Luísa Dias**



Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Decisão arbitral
Reconhecimento
Ordem pública internacional
Violação
Cláusula penal
Formação de apreciação preliminar

- I - Não cumpre à Formação incidir sobre o mérito da revista, estando a intervenção circunscrita à verificação de algum dos pressupostos excecionais invocados pelo recorrente; e na medida em que seja verificado algum deles, dispensada fica a análise dos demais.
- II - Assume relevância jurídica nos termos e para os efeitos previstos na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC a especificidade da matéria em torno do reconhecimento de sentenças arbitrais estrangeiras que convoca o regime da Convenção de Nova Iorque relativamente ao qual é muito parca a jurisprudência desde STJ.
- III - Por outro lado, sendo questionada a violação da ordem jurídica internacional, em conjugação com a cláusula penal que foi convencionada e ao abrigo da qual foi proferida a sentença arbitral condenatória, também esta matéria é rodeada de uma elevada fluidez, a carecer de uma intervenção clarificadora, suscetível de se repercutir não apenas na apreciação do caso concreto, mas ainda noutros casos que sejam submetidos à apreciação dos tribunais nacionais e que tenham semelhantes contornos.

23-01-2020

Revista excecional n.º 2004/08.6TVLSB.L2.S2

Abrantes Gerales (Relator)

João Bernardo

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Representação
Mediador
Seguradora
Contrato de seguro
Seguro de vida
Risco
Transferência

- I - Assume relevância jurídica, nos termos e para os efeitos previstos na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a matéria em torno da figura da representação aparente imputada à mediadora que interveio na intermediação do contrato de seguro e o seu eventual reflexo na esfera jurídica da seguradora, assim como da apreciação do modo como foi declarado e apreciado o risco transferido através do contrato de seguro para a seguradora.
- II - A multiplicidade de sujeitos que intervêm como intermediários na celebração de contratos de seguro, designadamente do ramo vida, e a diversidade dos comportamentos das seguradoras, dos segurados ou tomadores de seguros ou dos próprios intermediários, atribui a uma



pronúncia do STJ um especial relevo, na medida em que será a partir de múltiplas intervenções jurisprudenciais deste órgão que se poderão estabelecer bases mais sólidas para a interpretação e aplicação dos normativos noutros casos semelhantes.

- III - Relativamente à matéria da declaração do risco é mais abundante a jurisprudência deste Supremo, mas, ainda assim, o relevo jurídico surge no caso concreto, tendo em conta que a matéria foi sujeita a substanciais modificações com o Regime Jurídico do Contrato de Seguro, sendo que uma intervenção do STJ será suscetível de aproveitar à resolução de outros casos semelhantes.

23-01-2020

Revista excecional n.º 15351/14.9T8PRT.P2.S2

Abrantes Gerales (Relator)

João Bernardo

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Resolução do negócio
Insolvência
Obrigação de restituição

- I - Verifica-se a previsão da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC quando, na situação em apreço, está em causa a simultaneidade das prestações restitutivas, em consequência de resolução contratual, quando uma das partes restituidoras é insolvente e a restituição constitui dívida da massa insolvente, importando saber se a regra geral prevista no art. 290.º do CC deve ou não ceder face às especificidades próprias do regime falimentar.
- II - O valor de tais especificidades não tem sido abordado, quer na doutrina, quer na jurisprudência, estando por isso eivado de um certo ineditismo que deve ser tido em conta para aferimento do pressuposto da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, justificando-se, por isso, a admissibilidade da revista com base em tal alínea.

23-01-2020

Revista excecional n.º 1289/14.3T2AVR-F.P1.S2

João Bernardo (Relator)

Abrantes Gerales

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Reclamação
Inadmissibilidade
Arguição de nulidades
Nulidade de acórdão
Interpretação da lei
Dever de fundamentação
Constitucionalidade
Direito ao recurso



Princípio do acesso ao direito e aos tribunais

- I - O n.º 4 do art. 672.º do CPC, ao dispor que a decisão da Formação sobre a verificação dos pressupostos do n.º 1 é definitiva, dela não cabendo recurso nem reclamação, não permite a interpretação de que tal preceito se limita à parte material da decisão que se debruçou sobre a verificação de tais pressupostos, ficando de fora eventuais vícios formais cuja reclamação relativamente às sentenças a lei processual admite nos arts. 613.º e ss.
- II - Pois tal interpretação implica que se distinga onde a lei não distingue e, além do mais, não atende à palavra “definitiva”, sendo preocupação do legislador imprimir celeridade ao processo, afastando o que poderia ser um, ou mais um, ponto de “encalhe”, em benefício, nomeadamente, de uma parte cujo andamento processual a não servisse, sendo que o escopo de toda a admissibilidade da revista excecional radica-se não no interesse das partes, mas antes no aperfeiçoamento da aplicação do direito.
- III - Por outro lado, temos de ter sempre presente que a própria lei – no n.º 4 do mesmo art. 672.º – dispõe que a decisão deve ser “sumariamente fundamentada”, pelo que não podem nem devem os membros da Formação ir mais além, complicando o que deve ser encarado de forma simples e – temos de inferir de todo este n.º 4 – eivado de autoridade.
- IV - O acima exposto não tem mácula de inconstitucionalidade, não ficando prejudicado o acesso ao direito – já garantido em duas instâncias quando vem sendo entendimento constante que o direito ao recurso não implica sequer que em todos os casos haja acesso a duas instâncias –, nem o dever de fundamentação que se observou, ainda que de modo sumário como referimos, nem o direito a um tribunal.

23-01-2020

Revista excecional n.º 732/18.7T8PNF.P1.S1

João Bernardo (Relator)

Abrantes Geraldês

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Privação do uso de veículo
Seguro facultativo
Objeto do contrato de seguro
Perda de veículo
Direito à indemnização

- I - Assume relevância jurídica, nos termos e para os efeitos previstos na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a questão de direito enunciada pela recorrente – se num contrato de seguro com cláusulas facultativas ao nível dos danos próprios, não sendo contratada nenhuma cláusula que garanta a privação de uso em caso de acidente, o tomador e proprietário do veículo tem o direito de receber indemnização pela privação do uso em caso de acidente em que seja declarada a perda total.
- II - Tal matéria para além de lidar com a questão, de âmbito mais vasto, em torno da ressarcibilidade do dano de privação do uso (relativamente à qual a jurisprudência do STJ ainda mantém divergências), confronta-nos com o regime do contrato de seguro que foi profundamente alterado em 2008.



28-01-2020

Revista excecional n.º 19475/17.2T8LSB.L1.S2

Abrantes Geraldês (Relator)

João Bernardo

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Contrato de fornecimento
Cláusula contratual geral
Dever de comunicação
Ónus da prova

- I - Na aferição da admissibilidade da revista excecional não se pode perder de vista a clara excecionalidade do mecanismo em apreço e a particular exigência com que a lei configura a aferição dos respectivos requisitos, bem como que o mesmo visa corresponder ao interesse de ordem geral previstos nas diversas alíneas do art. 672.º do CPC e não propriamente a qualquer direito ou interesse particular dos sujeitos processuais.
- II - Estando em causa o incumprimento de um contrato de fornecimento de café, constitui uma questão jurídica relevante, nos termos e para os efeitos previstos na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, saber se a recorrida cumpriu o ónus de provar que fez a comunicação adequada de cláusulas contratuais gerais.
- III - A par das dúvidas que emergem da conjugação entre as disposições sobre as cláusulas contratuais gerais e os contratos de fornecimento, não se pode considerar assaz estabilizada a extensão do dever de comunicação sobre tais cláusulas, em face de cada um dos enquadramentos factuais em causa.

28-01-2020

Revista excecional n.º 1550/13.4TBALM.L1.S2

Alexandre Reis (Relator)

João Bernardo

Abrantes Geraldês

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Acidente de viação
Responsabilidade extracontratual
Interrupção da prescrição
Reconhecimento do direito
Seguradora
Dano

Verifica-se a previsão da al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC quando, na situação em apreço, está em causa a questão da interrupção da prescrição, discutindo-se se o reconhecimento por uma seguradora da responsabilidade exclusiva do seu segurado na produção do evento danoso, equivale ou não ao reconhecimento por aquela da obrigação de indemnizar concretos danos ditos como resultantes daquele evento.



12-02-2020

Revista excecional n.º 1414/18.5T8CHV.G1.S2

João Bernardo (Relator)

Abrantes Geraldês

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Direitos de personalidade
Direito à imagem
Liberdade de informação
Conflito de direitos
Televisão
Internet

- I - Em plena era da globalização da informação, quer pelos canais televisivos, quer por via da internet, assume relevância jurídica e relevância social, nos termos e para os efeitos previstos nas als. a) e b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a apreciação pelo STJ de litígios em que a liberdade de informação conflitua com direitos individuais, envolvendo, além do mais, a apreciação dos limites de uns e de outros ou até os efeitos que poderão extrair-se de comportamentos dos cidadãos em determinados meios em que a sua imagem é suscetível de ser gravada e, depois, objeto de divulgação pública sem a sua expressa autorização.
- II - As diversas questões e pretensões que foram deduzidas nos autos questionam os limites da liberdade informativa e dos canais de divulgação de imagem e sons, em face dos direitos subjetivos dos cidadãos, com destaque para os direitos de personalidade, sendo esta discussão tanto mais relevante quanto é certo que estão na ação quer o sujeito que invoca a violação dos direitos subjetivos, quer a entidade que produziu o programa em causa, quer a entidade que procedeu à sua divulgação televisiva que se encontra disponível ainda noutros canais de internet.

20-02-2020

Revista excecional n.º 1981/14.2TBOER.L1.S2

Abrantes Geraldês (Relator)

João Bernardo

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Ónus de alegação
Incumprimento
Sanação
Formação de apreciação preliminar
Competência
Ação executiva



**Anulação da venda
Obrigação de restituição**

- I - O pressuposto colocado na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, exprime-se em razões susceptíveis de revelar a relevância jurídica – de elevado interesse geral, que não se quede pelo mero interesse particular – que terá de ser explicitada pelo impugnante através de argumentação sólida e convincente, para além de concretizada, objectivada e reportada ao caso em apreço.
- II - Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, em ordem a atingir a necessidade de intervenção deste Supremo Tribunal, cabe ao recorrente indicar, sob pena de rejeição, as razões pelas quais a apreciação de uma questão é claramente necessária para uma melhor aplicação do direito. Por outro lado, também sob pena de rejeição, esse ónus deve ser cumprido no requerimento de interposição de recurso, de modo formalmente distinto das próprias alegações (e das suas conclusões), não sendo incumbência da Formação de apreciação preliminar fazer a exegese dessas mesmas alegações.
- III - Não tendo o recorrente cumprido, cabalmente, o aludido ónus, pois não só não descreminou formalmente o arrazoado atinente ao excecional mecanismo processual em causa, como não concretizou, claramente, por referência às particularidades do caso em apreço, a alegada relevância jurídica e social das questões que suscita, tendo em vista o interesse público que subjaz ao mecanismo processual em causa, esta Formação pode procurar complementar / suprir a apontada deficiência, se reconhecer objectivamente justificada a necessidade da excecional intervenção deste Supremo Tribunal, com vista a clarificar o entendimento sobre a matéria e a ultrapassar uma razoável insegurança da aplicação do direito sobre a mesma, exigindo a sua solução a intervenção orientadora e clarificadora do STJ, quer pela sua manifesta complexidade, quer por gerar divergências.
- IV - No âmbito de uma acção declarativa em que é peticionada a declaração da nulidade ou a anulação de uma venda efectuada por uma agente de execução num processo executivo, assume relevância jurídica a apreciação das questões suscitadas quanto ao exercício do direito à restituição *in natura* da situação anterior à venda, por via da nulidade/ anulabilidade desta, e fundado na putativa responsabilidade civil dos réus, alegadamente “mancomunados” (designadamente na execução), mas também no que concerne ao “cruzamento”, ou não, desta acção com o processo executivo.

28-04-2020

Revista excecional n.º 5243/18.8T8LSB.L1.S2

Alexandre Reis (Relator)

João Bernardo

Abrantes Geraldês

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Domínio público
Terreno
Desafecção
Desafecção

Assume relevância jurídica, nos termos e para os efeitos previstos na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, a questão de saber se uma parcela de terreno conquistada ao rio Tejo, através de



trabalhos de aterro, integra, ou não, o domínio público, estando ainda em causa a discussão sobre a possibilidade da desafecção do domínio público desse terreno conquistado ao rio.

14-05-2020

Revista excecional n.º 2465/11.6TVLSB.L1.S2

Alexandre Reis (Relator)

João Bernardo

Abrantes Gerales

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Insolvência
Administrador de insolvência
Representação
Massa insolvente

A interpretação dos arts. 81.º e 85.º, n.º 3, do CIRE quanto ao que se deve entender por “direitos não apreendidos para a massa insolvente”, com referência aos poderes de representação do insolvente para todos os efeitos patrimoniais pelo administrador de insolvência, assume uma significativa complexidade e não obteve ainda do STJ uma intervenção consolidada e suficientemente clarificadora, pelo que se justifica a admissão da revista excecional, ao abrigo do art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

18-06-2020

Revista excecional n.º 1110/13.0TVLSB.L1.S1

Alexandre Reis (Relator)

João Bernardo

Abrantes Gerales

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Requisitos
Ónus de alegação
Enriquecimento sem causa
Prazo de prescrição

I - O pressuposto previsto no art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC exprime-se em razões suscetíveis de revelar a suposta relevância jurídica – de elevado interesse geral –, que terá de ser explicitada pelo impugnante através de argumentação sólida e convincente, para além de concretizada, objetivada e reportada ao caso em apreço e que se pode preencher com a existência de divergências na doutrina ou na jurisprudência sobre as questões em causa ou com o seu ineditismo, bem como com o elevado grau de dificuldade das operações exegéticas envolvidas, suscetíveis, em qualquer caso, de conduzir a decisões contraditórias ou de obstar à relativa previsibilidade da interpretação com que, legitimamente, se pode contar por parte dos tribunais.

II - A questão suscitada a propósito da interpretação do art. 482.º do CC, a fim de apurar quando se inicia a contagem do prazo de prescrição do direito ao ressarcimento do prejuízo que o



empobrecido sofreu, correspondente ao enriquecimento da outra parte, com base na alusão no referido preceito ao “conhecimento do direito”, não é isenta de suscitar dúvidas e divergências na jurisprudência, pelo que se verificam os requisitos de admissibilidade da revista excecional nos termos referidos em I.

18-06-2020

Revista excecional n.º 3627/17.8STR-A.E1.S2

Alexandre Reis (Relator)

João Bernardo

Abrantes Galdes

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Cláusula penal

Existindo uma larga polémica doutrinal e jurisprudencial sobre a diferenciação entre cláusulas penais indemnizatórias e compulsórias – conforme demonstram as referências constantes nas decisões das instâncias e os pareceres juntos aos autos –, não obstante as instâncias terem qualificado a cláusula em causa nos autos como indemnizatória, não deixa de ter interesse a posição que o STJ possa vir a adotar quer em relação à polémica, de âmbito geral, em torno da categorização das cláusulas penais, quer em relação à qualificação jurídica da cláusula concreta, pelo é de admitir o recurso de revista excecional, ao abrigo do art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

07-07-2020

Revista excecional n.º 1939/15.4T8CSC.L1.S2

Abrantes Galdes (Relator)

Tomé Gomes

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Hipoteca
Execução hipotecária
Casa de habitação

I - Na sequência da anterior crise financeira, tem sido debatida, entre nós e em países que nos são político-culturalmente próximos, a possibilidade de quem contraiu uma dívida para aquisição de habitação entregar o bem hipotecado e assim saldar a dívida, tendo essa polémica criado condições, inclusive, para a aprovação do “regime extraordinário de proteção dos devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil”, constante da Lei n.º 58/2012, de 09-11.

II - Sendo o direito das entidades financeiras a reclamarem dos devedores o remanescente do seu crédito exercido depois de tais entidades avaliarem um determinado bem e de esse bem lhes ser adjudicado, discute-se na doutrina e na jurisprudência a questão de saber se se verificam os



pressupostos do abuso do direito e, por isso, a desconformidade ao direito de tal atuação, pelo que mostra objetivamente justificada a necessidade da excecional intervenção do STJ.

14-07-2020

Revista excecional n.º 466/14.1TBVFX-B.L1.S2

Alexandre Reis (Relator)

Abrantes Geraldês

Tomé Gomes

Revista excecional
Revista excecional
Oposição de julgados
Insolvência
Crédito subordinado

A questão de saber se a intervenção da presunção inilidível estabelecida na al. a) do art. 48.º do CIRE se basta com a existência de qualquer uma das situações aludidas nas als. do art. 49.º, n.º 1, do CIRE, obteve das instâncias uma resposta diametralmente oposta à do acórdão do STJ de 06-12-2016 no que se refere à qualificação de créditos subordinados no âmbito do processo de insolvência, pelo que se justifica a admissão da revista excecional fundada em contradição de julgados – art. 672.º, n.º 1, al. c), do CPC.

14-07-2020

Revista excecional n.º 3030/18.2T8AVR-A.P1.S2

Alexandre Reis (Relator)

Abrantes Geraldês

Tomé Gomes

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Sociedade comercial
Acordo parassocial
Conhecimento no saneador

Os acordos parassociais ou as participações cruzadas envolvendo sociedades comerciais ou os respetivos sócios suscitam problemas de ordem jurídica que parecem merecedores de uma intervenção do STJ, mais a mais quando, como ocorre no caso concreto, a deteção dos efeitos jurídicos pode ter sido prejudicada pela antecipação da apreciação do mérito da causa.

14-07-2020

Revista excecional n.º 17526/18.2T8PRT.P1.S2

Abrantes Geraldês (Relator)

Tomé Gomes

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica



Partilha dos bens do casal
Contrato-promessa
Ex-cônjuge

- I - A questão da nulidade da promessa de partilha dos bens comuns do casal, enquanto os cônjuges se não achassem divorciados, desencadeou divergências na doutrina e também nas decisões do STJ e das Relações, tendo, contudo, a partir do acórdão do STJ de 23-03-1999, consolidando-se a jurisprudência no sentido da validade de tal contrato-promessa mas subordinado à condição suspensiva do seu decretamento e desde que o mesmo acate a “regra da metade” consagrada no art. 1730.º do CC.
- II - Pressupondo ou tendo como subjacente a apreciação da revista a solução da questão referida em I, e uma vez que a tal acresce o ineditismo da situação fáctica subjacente aos autos – uma vez que posteriormente à celebração do contrato-promessa de partilha os cônjuges reconciliaram-se e estiveram novamente casados entre si durante mais de 10 anos pretendendo agora o autor fazer valer a promessa celebrada após a primeira separação – a solução de tal questão evidencia o interesse de ordem geral que justifica o acesso ao terceiro grau de jurisdição, pelo que é de admitir o recurso de revista excecional ao abrigo do art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

08-09-2020

Revista excecional n.º 341/18.0T8ABT.E1.S2

Alexandre Reis (Relator)

Abrantes Geraldês

Tomé Gomes

Revista excecional
Revista excecional
Responsabilidade extracontratual
Acidente de viação
Concorrência de culpa e risco
Direito da União Europeia

- A questão da concorrência entre a responsabilidade culposa do lesado e a responsabilidade pelo risco da circulação automóvel está longe de se encontrar estabilizada, ganhando o sistema judiciário com uma intervenção do Supremo que, em face do caso concreto possa fazer luz sobre a resposta mais correta do ordenamento jurídico nacional, em conjugação com o ordenamento jurídico europeu, pelo que se justifica a admissão da revista excecional, ao abrigo do art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

15-09-2020

Revista excecional n.º 15138/16.4T8PRT.P1.S2

Abrantes Geraldês (Relator)

Tomé Gomes

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Requisitos
Relevância jurídica



- I - O requisito da admissibilidade da revista excecional consignado na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC aponta para o “relevo jurídico” da questão de direito essencial, cláusula geral assente em conceitos indeterminados, cuja integração casuística encontra na vasta jurisprudência da Formação a que se refere o art. 672.º, n.º 3, do CPC, numerosos exemplos no sentido positivo e negativo.
- II - Em geral, surge a exigência de que a questão jurídica em causa tenha um carácter paradigmático e exemplar, transponível para outras situações, assumindo relevância autónoma e independente em relação às partes envolvidas. Outra linha de força aponta para a recusa da pretensão quando a decisão recorrida se enquadrar numa corrente jurisprudencial consolidada, denotando a interposição de recurso mero inconformismo perante a decisão recorrida. E pode ainda acrescentar-se que o interesse jurídico relevante para efeitos de acesso ao terceiro grau de jurisdição não se basta com o ineditismo de qualquer questão, sendo imprescindível que se trate de uma questão de direito que, em face da doutrina ou da jurisprudência, assuma uma notória pertinência.
- III - Pretendendo-se tutelar interesses ligados à “melhor aplicação do direito”, a intervenção do Supremo apenas se justifica em face de questões cujo relevo jurídico seja indiscutível, o que pode decorrer, por exemplo, da existência de legislação nova cuja interpretação suscite sérias divergências, tendo em vista atalhar decisões contraditórias (*efeito preventivo*), ou do facto de as instâncias terem decidido a questão ao arrefio do entendimento uniforme da jurisprudência ou da doutrina (*efeito reparador*).
- IV - As expressões adverbiais empregues na formulação normativa (“excecionalmente” e “claramente necessária”) não consentem que se invoque como fundamento da revista excecional a mera discordância quanto ao decidido pela Relação. Tão pouco basta a verificação de uma qualquer divergência interpretativa, sob pena de vulgarização do referido recurso em situações que não estiveram no espectro do legislador.

22-09-2020

Revista excecional n.º 18341/12.2YYLSB-E.L1.S2

Abrantes Geraldês (Relator)

Tomé Gomes

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Ação executiva
Ação executiva
Livrança
Avalista
Vencimento da dívida
Interpelação
Ónus da prova
Juros de mora

- I - A questão de saber se o portador da livrança (“em branco”), não tendo interpelado o avalista para cumprir, pode dele exigir os juros de mora desde o momento do vencimento da obrigação e a instauração da execução, conhece entendimentos divergentes nas Relações.
- II - No contexto em que tais divergências não têm solução estabilizada, a intervenção última do STJ tem suficiente interesse, tendo em conta os benefícios que dela podem resultar para a



clarificação de tal matéria, com impacto em todos os outros casos com semelhante controvérsia – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

29-09-2020

Revista excecional n.º 1384/14.9TBGMR-A.G1.S1

Alexandre Reis (Relator)

Abrantes Geraldês

Tomé Gomes

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Intermediação financeira
Dever de informação
Risco
Insolvência

- I - Existe marcada controvérsia e divergência jurisprudencial quanto ao âmbito dos deveres de informação a observar pelo intermediário financeiro e a necessidade de se aferir o grau de informação do risco de insolvência da entidade emitente e do risco de incumprimento da obrigação de reembolso.
- II - A relevância jurídica de tais questões e a necessidade de clarificação por parte do STJ, em ordem a potenciar adequada sedimentação jurisprudencial e maior segurança nas relações sócio-económicas, conduz à admissão do recurso de revista excecional – art. 672.º, n.º 1, al. a), do CPC.

29-09-2020

Revista excecional n.º 3611/18.4T8FAR.E1.S2

Tomé Gomes (Relator)

Abrantes Geraldês

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Adoção
Interpretação da lei

- I - A questão de saber se a alusão, no n.º 3 do art. 1980.º do CC, à “confiança” da criança relativamente à qual é pedida a adoção, é suscetível de abarcar realidades diversas das previstas no n.º 1 do mesmo preceito, assume manifesto relevo jurídico.
- II - A intervenção clarificadora do STJ tem a virtualidade de se estender a outros casos idênticos, o que justifica a admissão do recurso de revista excecional ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art. 672.º do CPC.

29-09-2020

Revista excecional n.º 211/20.2T8STC.E1.S1

Abrantes Geraldês (Relator)

Tomé Gomes



Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Prazo de prescrição
Direito de regresso
Contagem de prazos

- I - O relevo jurídico da questão de direito em torno do modo da contagem do prazo de prescrição do direito de regresso em caso de pagamentos faseados, decorre da diversidade de soluções dadas pela jurisprudência dos tribunais superiores.
- II - O nível de insegurança que tal diversidade potencia, não beneficia a uniformidade na aplicação do direito e é bem merecedor do acesso ao terceiro grau de jurisdição – art. 672.º, n.º 2, al. a), do CPC.

20-10-2020

Revista excecional n.º 2325/18.0T8VRL.G1.S2

Abrantes Geraldes (Relator)

Tomé Gomes

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Casamento
Divórcio
Fundamentos
Separação de facto
Contagem de prazos

- I - O pressuposto previsto na al. a) do n.º 1 do art. 672.º do CPC ocorre nos casos em que existam divergências na doutrina e na jurisprudência sobre a questão ou questões em causa, ou ainda quando o tema se encontre eivado de especial complexidade ou novidade, de tal sorte que o cidadão comum que lida com estes assuntos não possa legitimamente estar seguro da interpretação com que pode contar por parte dos tribunais.
- II - O pressuposto previsto na al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC diz respeito a interesses importantes da comunidade e valores que também se sobrepõem ao mero interesse das partes, em relação aos quais a intervenção do STJ possa servir de padrão para o apaziguamento da conflitualidade inerente.
- III - Verificam-se tais pressupostos quanto à questão, suscitada no recurso, sobre se um ano consecutivo de separação de facto como fundamento do decretamento do divórcio – art. 1781.º, al. a), do CC – deve verificar-se ao tempo da propositura da ação ou pode completar-se na sua pendência.

03-11-2020

Revista excecional n.º 3069/19.0T8VNG.P1.S2



Tomé Gomes (Relator)

Abrantes Geraldês

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excepcional
Interesses de particular relevância social
Processo de promoção e proteção
Processo de promoção e protecção
Filiação biológica
Adoção
Adopção

- I - A intervenção do Estado em matéria de proteção de menores, quando se traduza na confiança com vista à futura adoção e corte de relações com a família biológica, tem óbvias implicações de ordem social que superam largamente os interesses dos concretos intervenientes, podendo a intervenção do STJ contribuir para a melhor compreensão, especialmente, mas não só, no meio em que a família se integra, dos motivos que levam a sobrepor aos vínculos biológicos, os vínculos de afetividade inerentes à constituição da futura adoção.
- II - O relevo social desta matéria impõe a admissão de revista excecional, nos termos do art. 672.º, n.º 1, al. b), do CPC.

10-11-2020

Revista excecional n.º 2279/17.0T8GMR.G1.S2

Abrantes Geraldês (Relator)

Tomé Gomes

Alexandre Reis

(Acórdão e sumário redigidos ao abrigo do novo Acordo Ortográfico)

Revista excecional
Revista excepcional
Oposição de julgados
Acórdão fundamento
Autoridade do caso julgado
Extensão do caso julgado
Ação executiva
Acção executiva
Embargos de executado

- I - Verifica-se contradição de julgados quando no acórdão fundamento se admitiu a possibilidade de quem, não sendo parte na acção, poder beneficiar do efeito favorável do caso julgado na situação de solidariedade entre devedores, ao passo que no acórdão recorrido foi obtida resposta diametralmente oposta.
- II - Verificada esta antonímia também está em causa a uniformidade e a certeza na aplicação do direito.

10-11-2020

Revista excepcional n.º 2030/11.8TBFLG-C.P1.S2

Alexandre Reis (Relator)



Abrantes Geraldés
Tomé Gomes

Revista excecional
Revista excecional
Oposição de julgados
Acórdão fundamento
Contrato de compra e venda
Direito de preferência
Notificação para preferência
Comunicação do projeto de venda
Comunicação do projecto de venda
Vinculação

- I - Existe contradição de julgados quando no acórdão fundamento entendeu-se que o obrigado à preferência pode desistir do negócio projectado, porquanto a notificação que efectuou não corresponde a uma proposta contratual, nem a declaração de pretender preferir corresponde à aceitação dessa proposta, ao passo que no acórdão recorrido decidiu-se em sentido oposto.
- II - A intervenção clarificadora do STJ tem a virtualidade de se estender a outros casos idênticos, uma vez que a presente divergência jurisprudencial pode gerar insegurança na aplicação do direito, o que justifica a admissão do recurso de revista excecional ao abrigo da al. c) do n.º 2 do art. 672.º do CPC.

17-11-2020
Revista excecional n.º 609/19.9T8FND.C1.S2
Alexandre Reis (Relator)
Abrantes Geraldés
Tomé Gomes

Revista excecional
Revista excecional
Oposição de julgados
Acórdão fundamento
Justo impedimento
Prazo perentório
Prazo peremptório

- I - Verifica-se contradição jurisprudencial, passível de admissão de revista excecional ao abrigo do art. 672.º, n.º 2, al. c), do CPC, quando o acórdão fundamento entende ser admissível atender à invocação do justo impedimento após o decurso do prazo peremptório estabelecido na lei para a prática do acto processual, ao passo que o acórdão recorrido considera não ser atendível a invocação do justo impedimento no decurso do prazo previsto no art. 139.º, n.º 5, do CPC.
- II - O nível de insegurança de tal diversidade não beneficia a uniformidade na aplicação do direito e é bem merecedor do acesso ao terceiro grau de jurisdição.

02-12-2020
Revista excecional n.º 671/19.4T8FNC.L1.S2
Alexandre Reis (Relator)



Abrantes Galdes
Tomé Gomes

Revista excecional
Revista excecional
Interesses de particular relevância social
Investigação de paternidade
Paternidade biológica
Caducidade da acção
Caducidade da acção

- I - É admissível revista excecional, ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 672.º do CPC, em acção de investigação de paternidade onde é discutida a excepção de caducidade, por convocar a questão de saber se é possível limitar o direito à identidade pessoal na vertente da identidade genética, decorrente da aplicação do disposto no art. 1817.º do CC às acções de investigação de paternidade por força do disposto no art. 1873.º do mesmo código.
- II - Estas questões contendem com interesses gerais e valores sociais do domínio da instituição familiar, pelo que a formação de jurisprudência tanto quanto possível uniforme sobre as mesmas questões é susceptível de levar à alteração de comportamentos sociais relevantes, assumindo, pois, manifesta saliência social.

02-12-2020
Revista excecional n.º 2151/18.6T8VCT.G1.S2
Alexandre Reis (Relator)
Abrantes Galdes
Tomé Gomes

Revista excecional
Revista excecional
Relevância jurídica
Interesses de particular relevância social
Responsabilidade extracontratual
Acidente de viação
Concorrência de culpa e risco
Culpa do lesado
Direito da União Europeia

A relevância jurídica e social da questão da concorrência entre a culpa do lesado e do risco, no confronto da aplicação entre os arts. 505.º e 570.º do CC, impõe a admissibilidade da revista excecional, em face da particularidade do caso: uma jovem mulher de 27 anos que perdeu a vida e uma criança de 3 anos que sofreu extensos danos, e bem assim a existente divergência jurisprudencial, e a convocação de princípios consagrados pela União Europeia.

02-12-2020
Revista excecional n.º 3883/18.4T8FAR.E1.S2
Alexandre Reis (Relator)
Abrantes Galdes
Tomé Gomes



**Revista excecional
Revista excepcional
Relevância jurídica
Servidão de passagem
Usucapião
Servidão não aparente
Posse
Título constitutivo
Prédio dominante
Arrendamento por curto período**

Constitui novidade, é susceptível de vir a obter decisões contraditórias e gerar insegurança na aplicação do direito, saber se a servidão de passagem constituída por usucapião – para uso pelos réus (antecessores) e seus familiares para aceder à praia desde a sua casa de habitação (utilizada durante todo o ano) – contempla a sua “actualização” de modo a permitir o gozo da utilidade inerente a tal passagem a pessoas estranhas ao círculo dos réus e seus familiares, mediante um aproveitamento turístico da casa de habitação, colocando-o no mercado imobiliário de arrendamento para férias, «mormente pela recente figura do alojamento local».

09-12-2020

Revista excecional n.º 1988/17.8T8PTM.E1.S2

Alexandre Reis (Relator)

Abrantes Galdes

Tomé Gomes

**Revista excecional
Revista excepcional
Oposição de julgados
Acórdão fundamento
Prédio rústico
Prédio confinante
Unidade de cultura
Direito de preferência**

Verifica-se contradição jurisprudencial, passível de admissão de revista excecional ao abrigo do art. 672.º, n.º 2, al. c), do CPC, quando o acórdão fundamento entende que não obsta ao direito de preferência, nas situações em que se verifica a confinância entre o prédio alienado e o prédio preferente, existindo um desnível entre ambos ou a existência de um rego foreiro, ou de um muro de vedação, ao passo que no acórdão recorrido se considera que não existe essa preferência, para os efeitos do art. 1380.º do CC.

17-12-2020

Revista excecional n.º 37/17.0T8VPA.G1.S2

Alexandre Reis (Relator)

Abrantes Galdes

Tomé Gomes



A

Ação executiva, 7, 12, 15
Acção executiva, 12, 15
Acidente de viação, 5, 11, 17
Acórdão fundamento, 15, 16, 18
Acordo parassocial, 10
Administrador de insolvência, 8
Adoção, 13, 15
Adopção, 15
Anulação da venda, 7
Arguição de nulidades, 3
Arrendamento por curto período, 18
Autoridade do caso julgado, 15
Avalista, 12

C

Caducidade da ação, 17
Caducidade da acção, 17
Casa de habitação, 9
Casamento, 14
Cláusula contratual geral, 5
Cláusula penal, 2, 9
Competência, 7
Comunicação do projecto de venda, 16
Comunicação do projeto de venda, 16
Concorrência de culpa e risco, 11, 17
Conflito de direitos, 6
Conhecimento no saneador, 10
Constitucionalidade, 3
Contagem de prazos, 14
Contrato de compra e venda, 16
Contrato de fornecimento, 5
Contrato de seguro, 2
Contrato-promessa, 11
Crédito subordinado, 10
Culpa do lesado, 17

D

Dano, 5
Decisão arbitral, 2
Desafetação, 7
Desafetação, 7
Dever de comunicação, 5
Dever de fundamentação, 3
Dever de informação, 13
Direito à imagem, 6
Direito à indemnização, 4
Direito ao recurso, 3
Direito da União Europeia, 11, 17
Direito de preferência, 16, 18
Direito de regresso, 14
Direitos de personalidade, 6

Divórcio, 14
Domínio público, 7

E

Embargos de executado, 15
Enriquecimento sem causa, 8
Ex-cônjuge, 11
Execução hipotecária, 9
Extensão do caso julgado, 15

F

Filiação biológica, 15
Formação de apreciação preliminar, 2, 7
Fundamentos, 14

H

Hipoteca, 9

I

Inadmissibilidade, 3
Incumprimento, 6
Insolvência, 3, 8, 10, 13
Interesses de particular relevância social, 6, 9, 14, 15, 17
Intermediação financeira, 13
Internet, 6
Interpelação, 12
Interpretação da lei, 3, 13
Interrupção da prescrição, 5
Investigação de paternidade, 17

J

Juros de mora, 12
Justo impedimento, 16

L

Liberdade de informação, 6
Livrança, 12

M

Massa insolvente, 8
Mediador, 2

N

Notificação para preferência, 16
Nulidade de acórdão, 3



O

Objeto do contrato de seguro, 4
Obrigação de restituição, 3, 7
Ónus da prova, 5, 12
Ónus de alegação, 6, 8
Oposição de julgados, 10, 15, 16, 18
Ordem pública internacional, 2

P

Partilha dos bens do casal, 11
Paternidade biológica, 17
Perda de veículo, 4
Posse, 18
Prazo de prescrição, 8, 14
Prazo peremptório, 16
Prazo perentório, 16
Prédio confinante, 18
Prédio dominante, 18
Prédio rústico, 18
Princípio do acesso ao direito e aos tribunais, 4
Privação do uso de veículo, 4
Processo de promoção e protecção, 15
Processo de promoção e protecção, 15

R

Reclamação, 3
Reconhecimento, 2
Reconhecimento do direito, 5
Relevância jurídica, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 17, 18
Representação, 2, 8
Requisitos, 8, 12
Resolução do negócio, 3

Responsabilidade extracontratual, 5, 11, 17
Revista excecional, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 15, 16, 17, 18
Revista excepcional, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 15, 16, 17, 18
Risco, 2, 13

S

Sanação, 6
Seguradora, 2, 5
Seguro de vida, 2
Seguro facultativo, 4
Separação de facto, 14
Servidão de passagem, 18
Servidão não aparente, 18
Sociedade comercial, 10

T

Televisão, 6
Terreno, 7
Título constitutivo, 18
Transferência, 2

U

Unidade de cultura, 18
Usucapião, 18

V

Vencimento da dívida, 12
Vinculação, 16
Violação, 2